



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 305, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, com alterações nas Leis Complementares nº 12/2003, 33/2005, 67/2007, 267/2019, 269/2019; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1.º O artigo 14, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14. O Conselho de Administração da Capstuba será constituído de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto dos segurados, dentre os servidores efetivos estáveis que atendam aos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.”

Artigo 2.º. O parágrafo 6.º, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14.

§ 6.º A função de Conselheiro da Capstuba é considerada de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento da Capstuba, mediante comunicação ao seu superior hierárquico. As reuniões serão realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.”

Artigo 3.º. O artigo 16, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. A convocação de suplente de conselheiro será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, para substituição temporária ou pelo restante do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

mandato em caso de renúncia, licença ou morte do titular.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta lei, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.”

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 4.º O artigo 17, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 17.** O Conselho Fiscal da Capstuba, será constituído de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, que atendam aos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da seguinte forma:

.....”

Artigo 5.º O parágrafo 5.º, do artigo 17, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 17.**

§ 5.º A função de Conselheiro da Capstuba é considerada de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento da Capstuba, mediante comunicação ao seu superior hierárquico. As reuniões serão realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.”

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 06.º O parágrafo 2.º, do artigo 19, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 19.**

§ 2.º Dentre os eleitos para compor o Conselho de Administração, o Chefe do Executivo nomeará o mais qualificado, ou seja, aquele que possuir os requisitos mínimos, relativos aos antecedentes, à certificação, experiência e formação, exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

para exercer o cargo de Diretor Superintendente.”

Artigo 07.º O parágrafo 3.º, do artigo 19, Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 19.**

§3.º Os diretores de Administração e Finanças e de Seguridade Social serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Superintendente, dentre os servidores que atendam aos requisitos mínimos, relativos aos antecedentes, à certificação, experiência e formação, exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, após referendo por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.”

Artigo 8.º Acrescenta os §§ 10, 11 e 12, no artigo 19, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 19.**

§ 10. O cargo de Diretor Superintendente será de provimento em comissão, com vencimentos equivalentes aos dos Coordenadores Municipais de Taquarituba, mantido pela Capstuba.

§ 11. O Superintendente, enquanto servidor ativo, no exercício do cargo, deverá optar entre os vencimentos do cargo ao qual é efetivo no serviço público e os vencimentos de Superintendente.

§ 12. No caso do servidor eleito ser aposentado, este fará jus a remuneração correspondente ao cargo de Diretor Superintendente, sem prejuízo dos proventos de sua aposentadoria.”

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

Artigo 9.º Será assegurado, mensalmente, aos membros dos conselhos, um jeton no valor de 02 UFM desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias e, desde que participe das capacitações oferecidas pela Autarquia.

§ 1.º O jeton estabelecido neste artigo:

I – não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;

II – não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III – será pago pela Capstuba, com recursos provenientes da Taxa de Administração;

IV – será reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para reajuste geral da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 3.º Não fará jus ao jeton, no respectivo mês, o membro do Conselho que faltar a qualquer uma das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, independentemente de sua motivação.

§ 4.º a extinção do vínculo funcional pela concessão da aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social não gera a perda do mandato de Conselheiro.

§ 5.º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho, hipótese em que não será assegurado o jeton estabelecido no artigo 9.º, caput, desta Lei Complementar.

§ 6.º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 10. Os requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

CAPÍTULO V

DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 11. O regime jurídico aplicável aos servidores da autarquia é do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Taquarituba, de acordo com a legislação específica aplicável.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo da CAPSTUBA sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social por ela mantido, na forma da legislação específica.

Artigo 12. O Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA, passa a ser reorganizado, de acordo com o número de vagas, padrão de vencimento, jornada de trabalho e atribuições estabelecidos na presente Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 13. O Quadro de Pessoal da CAPSTUBA compõe-se de:

I - Cargos de Provimento Efetivo; e

II - Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I, do Anexo I, Anexo II e Anexo III, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2.º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela II, do Anexo I, Anexo II e Anexo III, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3.º Os cargos de Escriturário e Assessor de Benefícios, de provimento efetivo, constantes na Lei Complementar n.º 67/2007, com atribuições definidas na Lei Complementar n.º 267/2019, passam a vigor com a denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I, do Anexo I e Anexo III, integrantes desta Lei Complementar.

§ 4.º O cargo de Advogado Autárquico, de provimento efetivo, constante na Lei Complementar n.º 269/2019, passa a vigor com a jornada de 20 horas semanais, com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I, do Anexo I e Anexo III, integrantes desta Lei Complementar.

§ 5.º Conforme disposição prevista no artigo 8.º, desta Lei Complementar, o Cargo de Diretor Superintendente, de provimento em comissão, passa a vigor com a denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela II, do Anexo I e Anexo III, integrantes desta Lei Complementar.

§ 6.º Os valores previstos no Anexo III desta Lei Complementar serão reajustados na mesma forma e critérios adotados pela Administração Direta, aplicados aos vencimentos dos servidores.

Artigo 14. Fica criado, no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA, o cargo de Serviços Gerais, conforme requisitos, atribuições, jornada de trabalho e vencimento, conforme abaixo descrito:

Cargo: Serviços Gerais	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Fundamental	Carga horária: 40 horas semanais.
Vencimento: R\$1.478,27	Vaga: 01 vaga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Atribuições do cargo: Limpar e arrumar as dependências e instalações da Autarquia, a fim de mantê-la nas condições de asseio requeridas. Zelar pela conservação e limpeza dos sanitários. Auxiliar no arquivamento de documentos; percorrer as dependências da Autarquia, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, solicitando assinatura em livro de protocolo; preparar e servir café, alimentos e similares; executar serviços de limpeza em móveis, ambiente, utensílios, varrer pátios, calçadas, pisos, limpar banheiros, realizar serviços de limpeza em geral. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

§ 1.º O preenchimento da vaga se dará por concurso público, a ser realizado após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Artigo 15. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA, suplementadas se necessário.

Artigo 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 18 de agosto de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Padrão
1	Escriturário p/ Agente Administrativo	I
1	Assessor de benefícios p/ Agente de Benefícios	II
1	Advogado Autárquico	III

TABELA II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Padrão
1	Diretor Superintendente	IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CAPSTUBA

Cargo: Agente Administrativo	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Médio	Carga horária: 40 horas semanais.
<p>Atribuições do cargo: Executar serviços multidisciplinares de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e contabilidade; realizar atendimento e recepção dos usuários de serviços públicos municipais no intuito de prestar informações em contatos pessoais, por telefone ou pela internet, assim como outros meios que forem disponibilizados na unidade organizacional, elaboração de redação, escrituração, lançamento e acesso a dados e informações, registros, atualizações de cadastros, classificação de documentos, requisições de materiais e insumos para a unidade organizacional; operação de sistemas informatizados conforme o treinamento e as orientações recebidos do responsável pela unidade organizacional para consultas relacionadas ao assunto tratado e registro das atividades realizadas; realizar atividades rotineiras de natureza administrativa e organizacional não rotineiras, de modo a interpretar e solucionar demandas de usuários públicos municipais em cumprimento às normas relativas ao assunto que esteja sendo tratado na repartição em que estiver atuando. Executar serviços burocráticos, sob orientação superior; controlar a movimentação de correspondência em geral; executar cálculos simples; coletar dados para diversos fins; lidar com arquivos e fichários; executar serviços auxiliares internos e externo, de acordo com as necessidades do setor em que trabalha; atender telefones e anotar recados; operar equipamentos de reprodução de cópias; digitar microcomputadores e alimentar programas estaduais e federais em cada área; executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas; exercer atividades de redação de atas, de digitação de minutas de Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Ofícios, Memorandos, Declarações, Certidões, Pareceres, Relatórios técnicos e estatísticos, Editais diversos, planos, programas e projetos, observando as normas técnicas de redação e a orientação de seu superior; digitar documentos e atos administrativos oficiais, conferindo-os; proceder o arquivo de fichas e demais documentos, segundo as normas de serviço do órgão onde se encontra lotado, de modo a facilitar consultas posteriores; controlar o recebimento do material adquirido; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.</p>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Agente de Benefícios	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Superior	Carga horária: 40 horas semanais.
Atribuições do cargo: Atendimento aos beneficiários na sua orientação de seus direitos, manter atualizado o cadastro de segurados ativos e inativos, proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder, auxiliar o diretor de Seguridade Social em suas funções. Orientar e verificar a execução de atos administrativos relacionados com o pessoal, tais como: contratações, nomeações, dispensa, demissão, licenças, afastamento, faltas, aposentadorias, férias, promoções, etc.; encaminhar para publicação atos relativos para concurso público, admissão, dispensa e aposentadorias; controlar lançamentos de férias, afastamentos, licenças e demais documentos pertinentes que lhe são encaminhados; controlar a comunicação, publicação e registros de atos administrativos relacionados com a vida funcional de cada servidor; emitir certidões funcionais, emissão e lançamento da folha de pagamentos, alimentar sistemas eletrônicos, de auditoria e afins; levar ao conhecimento de seu chefe imediato os problemas existentes na sua área de atuação, bem com qualquer alteração relativa a situação dos servidores ativos e inativos. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.	

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Advogado Autárquico	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Superior completo em Direito com a devida inscrição definitiva como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B	Carga horária: 20 horas semanais.
<p>Atribuições do cargo: Representar administrativamente e judicialmente a Autarquia, ativa, passivamente ou como interveniente, e, promover sua defesa em todas e quaisquer ações, processos ou procedimentos; elaborar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, atas e outros atos administrativos e negócios jurídicos da Autarquia, e, participar de reuniões, assembleias ou outros atos junto à autarquia, quando lhe for solicitado; emitir parecer e consultas nas concessões, revisões, cancelamentos ou simulações de benefícios previdenciários; auxiliar o controle interno dos atos administrativo, dando suporte ao preparo e envio de documentos aos órgãos de controle de todas as esferas governamentais, observando sempre o cronograma de envio e ainda na regularização de pendências da autarquia, e, especial aquelas que visem a liberação de certificados, certidões ou qualquer outro documento essencial para o bom funcionamento e desempenho da autarquia; analisar a conformação jurídica de contratos, convênios, licitações, e, em especial, na concessão de benefícios e outros ajustes; coordenar as atividades técnicas-jurídicas, acompanhar processos administrativos, judiciais e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; realizar análises e interpretações de legislação, jurisprudência e doutrinas das diversas especialidades jurídicas, estudando-as, analisando a constitucionalidade dos dispositivos, a fim de assessorar, assistir e aprimorar a legislação previdenciária da Autarquia, auxiliar na edição de projetos de lei, portarias, deliberações, comunicados, ofícios, atos e resoluções; prestar integral atendimento jurídico à Autarquia, sugerindo as medidas judiciais, estudando, defendendo e/ou propondo, em Juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão, inclusive Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Regressivas, Execuções Fiscais, Ações Tributárias, Previdenciárias, Trabalhistas, de Cobrança ou qualquer outra medida judicial para atender e/ou defender os interesses da autarquia; acompanhar o andamento dos feitos, manifestando-se nos mesmos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário, sempre que o caso assim o exigir, mantendo, ainda, as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas, arquivadas em consonância com o andamento judicial; transigir, requerer, firmar compromisso e confessar, mediante autorização expressa do Superintendente; executar demais atividades correlatas e complementares, pertinentes ao cargo e relativas ao perfeito andamento legal da Autarquia, inclusive, quando necessário, auxiliando na elaboração dos cálculos de concessão de benefícios previdenciários no âmbito administrativo ou judicial.</p>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Diretor Superintende	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Superior	Carga horária: 40 horas semanais.
Atribuições do cargo: Representar a CAPSTUBA em juízo ou fora dele; Exercer a administração geral da CAPSTUBA; assinar em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças os cheques e demais documentos referentes as aplicações financeiras; autorizar conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos; praticar, conjuntamente com o Diretor de Seguridade Social, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei; elaborar a proposta orçamentária anual da CAPSTUBA, bem como as suas alterações; propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal; Expedir instruções e ordens de serviços; encaminhar para deliberação as contas anuais da CAPSTUBA para o Conselho de Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Atuarial; propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos da CAPSTUBA dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse; submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições; cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal; praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III

QUADRO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VALOR
I	R\$ 3.150,00
II	R\$ 3.500,00
III	R\$ 3.132,00
IV	R\$ 6.717,08